



## **Projeto de Lei n.º 420/XII/2ª**

### **Alteração dos limites territoriais entre as Freguesias de Mombeja, e, de Ferreira do Alentejo, e, os Municípios de Beja, e, de Ferreira do Alentejo**

#### **Exposição de motivos**

1. A linha de delimitação territorial da Freguesia de Ferreira do Alentejo, do Município de Ferreira do Alentejo, passa atualmente por dentro de uma pequena parte do núcleo urbano da povoação de Mombeja, esta que é sede de Freguesia de um outro município, o município de Beja, como melhor se pode ver da carta geográfica anexa.

Mombeja vê assim uma parte, ainda que pequena, do seu núcleo urbano adstrita a outra Freguesia e, até a outro Município!

2. A parte urbana da povoação de Mombeja, que está na Freguesia e Município de Ferreira do Alentejo, não é muito grande, porém cria diversos problemas administrativos, dificulta a vida dos cidadãos que aí residem e é totalmente ilógica.

Por exemplo, o exercício das competências legais, próprias ou delegadas, da Freguesia de Mombeja (limpeza urbana, fiscalizações, pareceres ou licenciamentos, atestados, etc.) não se exercem legalmente numa das ruas ou nalgumas casas da localidade sede da Freguesia.

Acresce que os equipamentos de utilização coletiva, fundamentais da Freguesia de Mombeja, propriedade desta ou por ela geridos, estão localizados no território da Freguesia e Município de Ferreira do Alentejo, como é o caso do campo desportivo e respetivas instalações de apoio.

Por outro lado, em relação aos atestados, é a Junta de Freguesia de Mombeja que tem o conhecimento de proximidade e real das situações, mas não as pode certificar já que tal compete à junta de Freguesia de Ferreira do Alentejo.

Também os Regulamentos da Freguesia de Mombeja não se aplicam naqueles locais da sua povoação, e àqueles moradores, o que cria uma desigualdade de administração do território totalmente destituída de lógica e coerência.

De igual modo, os cidadãos moradores naquelas casas da povoação de Mombeja ou entidades que ali sejam proprietárias, apesar de residirem integrados apenas na comunidade social e política de Mombeja, têm de tratar dos seus correspondentes assuntos administrativos na Freguesia e Município de Ferreira do Alentejo, sendo que entre as duas localidades distam cerca de 18 Km.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica operada pela Lei nº 11-A/2013 de 28 de Janeiro, a Freguesia de Mombeja foi agregada com a Freguesia de Santa Vitória, dando origem à “União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja” cuja sede será em Santa Vitória, conforme Anexo I à referida Lei.

Contudo os objetivos dessa reorganização são distintos do acerto agora proposto e este em nada contende com aquele.

3. A delimitação e demarcação precisas do território devem ser definidas nos termos de um Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA), cuja competência cabe ao Instituto Geográfico Português (IGP), e que deverá depois integrar a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), nos termos do Decreto-Lei nº 172/95, de 18 de julho, em especial dos seus artigos 13º e 14º, e do despacho conjunto nº 542/99 de 31 de Maio (pub. DR, nº 156, de 7 de Julho de 1999).

Assim, nos trabalhos de especialidade do processo legislativo, deve ser requerido ao IGP que apresente uma definição concreta e precisa dos limites territoriais de acordo com o presente Projeto de Lei, a qual, incluindo memória descritiva da delimitação e representação cartográfica oficial, deverá ficar a constar do diploma legal que venha a ser publicado e irá vigorar.

Os proponentes deste Projeto de Lei anexam representação cartográfica da nova delimitação pretendida e proposta, provisória, para instrução e explicitação no processo legislativo, a qual deverá, em definitivo, vir a ser substituída pelos correspondentes documentos oficiais a produzir pelo Instituto Geográfico Português – memória descritiva, e, representação cartográfica - os quais deverão merecer aprovação parlamentar na especialidade e final global, nos termos do processo legislativo definido no Regimento da Assembleia da República.

4. Como se está já na proximidade da eleição geral dos órgãos das autarquias locais, a qual deverá ter lugar entre 22 de Setembro e 14 de Outubro do presente ano de 2013 (por força do artigo 15º, nº 2, da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto), e como o facto dessa eleição é que irá determinar a cessação jurídica autónoma da Freguesia de Mombeja (como determinado pelo artigo 9º, nº 3, da lei nº 11-A/2013), considera-se adequado determinar que a presente correção de limites territoriais só produza efeitos também nessa altura.

5. As modificações administrativas têm sempre impactos na vida dos cidadãos e de diversas entidades, nomeadamente em termos de atualização de situações jurídicas e documentais.

Ocorrendo tais modificações por automáticos efeitos da aplicação da lei produzida pelo Estado, entende-se ser de elementar justiça que a consequente regularização

das situações jurídicas respetivas dos destinatários, não deem lugar a encargos para os mesmos, razão pela qual se inclui, no articulado, uma norma neste sentido.

6. Os Deputados proponentes, pelo seu conhecimento direto, sabem da concordância das populações, e seus representantes, quanto à correção territorial aqui proposta.

Porém, devem, o Município, e as Freguesias envolvidas, pronunciar-se formalmente, não apenas pelo interesse político dessa pronúncia, que é, só por si, evidente.

Mas, envolvendo a alteração proposta a modificação dos limites e área dos Município envolvidos, de Beja, e, Ferreira do Alentejo, a consulta aos respetivos órgãos é obrigatória, por força do disposto no artigo 249º da Constituição da República Portuguesa.

Idêntica obrigação de consulta também está estabelecida pela Carta Europeia da Autonomia Local, mas já não distinguindo Municípios de Freguesias, ou seja aplicando tal imperativo quanto a ambos os tipos de autarquia.

A Carta Europeia da Autonomia Local é um diploma regularmente ratificado por Portugal e em vigor na ordem jurídica interna (Decreto do Presidente da República, nº 58/90, de 23 de Outubro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 245/90), a qual estabelece, no seu artigo 5º, que “*As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais...*”.

Assim, no desenvolvimento do processo legislativo, a Assembleia da República deve pedir o parecer dos órgãos dos Municípios de Beja, e, Ferreira do Alentejo, tal como os pareceres dos órgãos das freguesias de Mombeja, e, Ferreira do Alentejo.

7. Determina a Constituição da República Portuguesa, que a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (artigo 236º, nº 4), tal como a modificação da área territorial dos municípios (artigo 249º), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre tal matéria (artigo 164º, alínea n)).

Assim, nestes termos, e nos do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam o seguinte **Projeto de Lei**:

### **Artigo 1º**

É alterada nos termos da presente lei:

- a) A delimitação administrativa territorial entre a Freguesia de Mombeja, do Município de Beja, e a Freguesia de Ferreira do Alentejo, do Município de Ferreira do Alentejo.
- b) A delimitação administrativa territorial entre os Municípios de Beja e Ferreira do Alentejo.

## **Artigo 2º**

1. A memória descritiva da delimitação administrativa a que se refere a presente lei é a que consta do anexo I.
2. A representação cartográfica da delimitação administrativa a que se refere a presente lei é a que consta do anexo II.

## **Artigo 3º**

As alterações cadastrais e outras alterações registrais, referentes a prédios, pessoas ou quaisquer outras modificações administrativas, determinadas por efeitos da aplicação da presente lei, deverão ser promovidas oficiosamente pelas entidades respetivamente competentes, ou a requerimento das entidades ou pessoas interessadas, em todos os casos isentas de emolumentos ou quaisquer custos administrativos.

## **Artigo 4º**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da eleição geral dos órgãos das autarquias locais de 2013.

Os Deputados,

Luís Pita Ameixa

António Serrano